



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria de Atenção à Saúde

NOTA TÉCNICA SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA

Contextualização

É o planejamento familiar o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal, regulamentada, até então, pela Lei Federal 9.263/96. O planejamento familiar é atividade que se caracteriza por educação em saúde, onde são discutidos os temas relacionados à saúde sexual e reprodutiva. No exercício da autonomia reprodutiva, mulheres e homens podem escolher o melhor momento para engravidar, preparando-se adequadamente para isso, através do atendimento pré-concepcional, bem como utilizando-se de métodos contraceptivos quando não desejar engravidar. Dentre os métodos contraceptivos, existem estratégias comportamentais, métodos de barreira, hormonais e cirúrgicos. Dentre os métodos contraceptivos cirúrgicos, salienta-se a laqueadura tubária e a vasectomia. A laqueadura tubária consiste na utilização de técnicas cirúrgicas com a finalidade de obstruir ou seccionar as tubas uterinas das mulheres para impedir a fecundação. Já a vasectomia é um procedimento cirúrgico que interrompe a comunicação do canal deferente dos homens, impedindo que o espermatozoide chegue até a uretra e seja eliminado na ejaculação.

Ambos os métodos são considerados definitivos e, ainda que sejam possíveis técnicas de reversibilidade, seus resultados reprodutivos são limitados. Na prática clínica, as pessoas que optarem pela laqueadura tubária ou vasectomia devem considerar esses métodos como definitivos e, por isso, aconselhamento adequado e decisão consciente deverá ser tomada antes da realização do procedimento.

Nova legislação

Passou a vigorar em 01 de março de 2023 a nova Lei Federal 14.443/22 sobre o planejamento familiar, com especial modificação nas normativas referentes aos métodos contraceptivos que envolvam esterilização masculina ou feminina. Essa nova legislação motiva as orientações dessa Nota Técnica.

A análise da nova legislação vigente permite salientar as seguintes modificações, de especial interesse para a saúde da mulher:

1. A idade mínima para realizar a laqueadura tubária passa de 25 para 21 anos de idade, em caso de pessoas com menos de 2 filhos vivos.
2. Deixa de ser necessária a autorização do cônjuge para realizar o procedimento cirúrgico.
3. Permite a laqueadura tubária durante a cesariana. Na legislação anterior, esse procedimento só era permitido nos casos de risco de vida à gestante e nos casos de pacientes com história de duas ou mais cesarianas prévias.

A nova legislação manteve vigente os seguintes aspectos:

1. A esterilização cirúrgica poderá ser realizada em pessoas com capacidade civil plena (maiores de 18 anos ou pessoas emancipadas), caso tenham, ao menos, 2 ou mais filhos vivos. Por certo, a realização de um método contraceptivo definitivo não deveria estar entre as primeiras opções de pessoas jovens e essa abordagem precisa fazer parte do aconselhamento reprodutivo feito nas atividades de educação em saúde do planejamento familiar.
2. Para a realização do procedimento de esterilização cirúrgica, há que decorrer um tempo mínimo de 60 dias entre a manifestação dessa decisão mediante assinatura de termo de consentimento esclarecido, e a efetiva realização da cirurgia.
3. O termo de consentimento livre e esclarecido deverá ser assinado após aconselhamento feito nas atividades educativas de planejamento familiar, com ênfase nos métodos contraceptivos.

Norma operacional – Linha de Cuidado

1. Orientações reprodutivas na consulta médica ou de enfermagem, individual ou em grupo, na atenção primária à saúde (APS), destinada a pessoas em idade reprodutiva.
2. Oferta de métodos contraceptivos reversíveis.
3. Caso a pessoa opte por método cirúrgico, deverá ser direcionada para consulta médica na unidade de saúde para atendimento em atividade de planejamento familiar, essencial para os casos de manifestação inicial de desejo por método cirúrgico definitivo.
4. Aconselhamento sobre contracepção cirúrgica definitiva, salientando-se a natureza do procedimento, sua realização, riscos e benefícios, os resultados reprodutivos limitados nos casos de reversibilidade e eficácia.
5. Assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.
6. Agendamento da consulta na unidade executante da esterilização cirúrgica para consulta médica pré-operatória, conforme regulação/pactuação municipal.
7. Agendamento do procedimento pela unidade executante, respeitando-se 60 dias entre a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e a realização da cirurgia.
8. Retorno do paciente em 7 a 14 dias para a APS ou unidade executante, conforme pactuação municipal, para seguimento da linha de cuidado: novos esclarecimentos, avaliação de ferida operatória/retirada de ponto e tratamento das queixas eventuais, em cenário apropriado.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA TUBÁRIA

Eu _____;
RG _____; ____ anos de idade, ciente dos esclarecimentos prestados pelo meu
médico assistente, Dr. _____;
CRM _____, manifesto o desejo de ser submetida a laqueadura tubária por minha livre e

espontânea vontade. Também sei que entre a manifestação de minha vontade (por meio deste documento) e o procedimento cirúrgico deverão se passar, ao menos, 60 dias, conforme a Lei 9263/1996 alterada pela Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022 e que, de acordo com a mesma lei, desde que observado esse prazo mínimo, é permitida a laqueadura durante o período do parto.

Antes da operação, foi-me informado que:

- A intervenção de laqueadura tubária consiste na interrupção da continuidade das tubas uterinas, com o objetivo de impedir gravidez;
- Para realização deste procedimento existem várias formas de cirurgia:
 - Laparoscópica – cirurgia realizada por meio de 3 ou 4 pequenos cortes realizados no abdome;
 - Laparotomia – cirurgia realizada pelo abdome semelhante à cesárea ou periumbilical em casos após o parto vaginal;
 - Vaginal – cirurgia realizada pela vagina;
 - Pós-cesárea (laqueadura tubária no momento da prática de uma cesárea);
- Qualquer cirurgia que venha a ser escolhida necessita anestesia. O tipo de anestesia será avaliado e escolhido pelo Serviço de Anestesia.
- Embora o método de laqueadura tubária seja o mais efetivo dos métodos de planejamento familiar, sua efetividade não é de 100%. Existe uma porcentagem de falha de 0,41% que independe do paciente ou do médico;
- Como em toda intervenção cirúrgica, existe um risco de mortalidade derivado do ato cirúrgico e da situação vital de cada paciente.
- A reversão desta cirurgia, ou seja, a recanalização das tubas uterinas, tem limitada taxa de sucesso reprodutivo e não deve ser considerada como uma possibilidade no momento da decisão pelo método contraceptivo definitivo. Em caso de dúvidas ou considerando haver chance de arrependimento, opte por um método contraceptivo seguro e efetivo, mas não definitivo.
- As complicações que poderão surgir da laqueadura tubária são:
 - Intra-operatórias (hemorragias, lesões de órgãos), queimaduras por bisturi elétrico;
 - Pós-operatórias leves e mais frequentes (seromas, hemorragias, cistites, anemia e outras);
 - Pós-operatórias graves e menos comuns (eventração, apnéia, trombozes, hematomas, pelviperitonites, hemorragia e perfurações de órgãos).
- Se no momento do ato cirúrgico surgir algum imprevisto, a equipe médica poderá variar a técnica cirúrgica programada;
- O procedimento planejado da esterilização cirúrgica durante o período de parto (após passado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da minha vontade e o parto) poderá sofrer mudanças de técnica ou postergado, devido a condições médicas, técnicas ou de estrutura assistencial da maternidade;
- Por se tratar a Medicina de ciência com múltiplas variáveis, do meu próprio corpo, de dificuldades ou indicações e contraindicações que podem se apresentar no momento, caso não seja possível realizar a laqueadura, entendo que a fundamentação será registrada em prontuário e a equipe médica me orientará outro método para evitar gravidez que seja aplicável ao meu caso;
- Existem outros métodos de contracepção que não são irreversíveis como os métodos de barreira, anticoncepção hormonal, dispositivos intrauterinos e métodos naturais;
- Entendo também que o desejo de laqueadura não significa jamais a indicação absoluta de cesárea, haja vista as outras técnicas descritas para a laqueadura pós-parto que podem ser aplicadas no caso de parto via vaginal, e que é proibido pela lei realizar cesárea para fim exclusivo de esterilização;
- Tenho ciência, conforme disposto na Lei no 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que a esterilização será objeto de notificação à direção do Sistema Único de Saúde.

Entendi as explicações que me foram prestadas, em linguagem clara e simples, esclarecendo-me todas as dúvidas que me ocorreram.

Também entendi que, a qualquer momento, antes que o procedimento de laqueadura tubária se realize e sem necessidade de dar nenhuma explicação, poderei revogar o consentimento que agora presto.

Assim, declaro que estou satisfeita com as informações recebidas e que compreendo o alcance e os riscos do tratamento.

Consinto, portanto, ao (a) médico (a) a realizar o(s) procedimento(s) e permito que utilize seu julgamento técnico para que sejam alcançados os melhores resultados possíveis através dos recursos conhecidos na atualidade pela Medicina e disponíveis no local onde se realiza o(s) tratamento(s).

Confirmando que recebi explicações, li, compreendi e concordo com os itens acima referidos e apesar de ter entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as dúvidas e estando plenamente satisfeito(a) com as informações recebidas.

RESERVO-ME o direito de revogar este consentimento antes que o procedimento, objeto deste documento, se realize.

Nome do paciente ou responsável legal: _____

Assinatura do paciente ou responsável legal: _____

Identidade n°: _____

Local e Data: _____

Hora: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei todo o procedimento, exame, tratamento e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre os benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos.

De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.

Nome do médico: _____

Assinatura: _____

CRM: _____

Local e Data: _____

Hora: _____

O termo deve ser rubricado em todas as folhas pela paciente e pelo médico.

Referências

1. Brasil. Presidência da República. Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Diário Oficial da República Federal do Brasil, Brasília, DF; 1996.

2. Brasil. Presidência da República. Lei 14.443 de 02 de setembro de 2022. Atualiza a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Diário Oficial da República Federal do Brasil, Brasília, DF; 2022.

3. Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia. Por atualização da Lei da Laqueadura, FEBRASGO propõe novo TLCE. Disponível em: <https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1613-por-atualizacao-da-lei-da-laqueadura-febrasgo-propoe-novo-tlce>

Ficha Catalográfica

Secretário Estadual de Saúde

Luiz Antonio de Souza Teixeira Júnior

Subsecretária de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Cláudia Maria de Braga Mello

Subsecretária de Atenção à Saúde

Fernanda Moraes Daniel Fialho Rodrigues

Superintendente de Atenção Primária

Halene Cristina Dias de Armada e Silva

Superintendente de Unidades Próprias e Pré-Hospitalares

Penélope Saldanha Marinho

Coordenação da Área Técnica de Saúde da Mulher

Antonio Rodrigues Braga Neto

Coordenação Técnica-Geral: Antonio Rodrigues Braga Neto e Penélope Saldanha Marinho

Organização e Revisão Técnica: Luiz Antônio Teixeira Junior, Claudia Maria Braga de Mello, Fernanda Moraes Daniel Fialho Rodrigues, Halene Cristina Dias de Armada e Silva, Penélope Saldanha Marinho, Antonio Rodrigues Braga Neto.

Colaboração da Área Técnica da Saúde da Mulher: Renata Alves de Lima, Ana Roberta Trece Pires de Oliveira Gonçalves, Rose Clair Ferro da Silva.



Documento assinado eletronicamente por **Penelope Saldanha Marinho, Superintendente**, em 07/03/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Braga de Mello, Subsecretária**, em 07/03/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Halene Cristina Dias de Armada e Silva, Superintendente**, em 07/03/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Rodrigues Braga Neto, Coordenador**, em 07/03/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Moraes Daniel Fialho, Subsecretária**, em 08/03/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48157809** e o código CRC **AC1DD3B7**.

Referência: Processo nº SEI-080001/004871/2023

SEI nº 48157809